



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis-Pr.

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



EDITAL N° 002/2013

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, **Sr. SAULO CESAR GUERRA** no uso de suas atribuições legais, Torna-se Público.

CONVIDA, toda a população do Município de Lidianópolis, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE ao 1º QUADRIMESTRE DE 2013**, de que trata o Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) nº001/2000, de 04/05/2000, a realizar-se no dia **29 de maio de 2013, quarta-feira, as 15:00 (Quinze)** horas, tendo por local o Plenário da Câmara de Vereadores, na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, Lidianópolis-Pr.

Esperando poder contar com a costumada atenção de Vossas Senhorias ao disposto, colhemos da oportunidade para externar os nossos protestos da mais alta estima e superior consideração.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. (27/05/2013).

Saulo Cesar Guerra
SAULO CESAR GUERRA
P r e s i d e n t e



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2013 DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2013.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2013, às quinze horas (15:00), na Câmara Municipal de Lidianópolis, atendendo convocação do Presidente da Câmara, Sr. Saulo Cesar Guerra, afixada em editais em órgãos públicos e comerciais. Reuniram-se em Audiência Pública os Vereadores, representantes do Executivo Municipal e comunidade em geral, em atendimento aos artigos 48 e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar 101/2000, com o objetivo de apresentar o resultado das metas do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2013, da Gestão Pública Municipal, extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Programação Financeira do Cronograma de Desembolso e da Execução Orçamentária no exercício de 2013. Coordenou os trabalhos a Comissão de Finanças e Orçamento, abrindo a reunião saudando a todos e passando a Palavra ao Senhor Edmauro Watanabe, para a explanação da situação econômica e financeira do Município, o qual agradeceu aos que se fizeram presentes e explicou os objetivos desta Audiência Pública. Demonstrou a avaliação dos resultados do Primeiro quadrimestre de 2013, com base nos elementos de planejamento e na execução orçamentária contabilizados pela administração. Detalhou as arrecadações do período, apresentando-as quanto às receitas tributárias, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital. Igualmente o fez com as despesas executadas, apresentando-as por grupo: despesas correntes (pessoal e encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e outras despesas correntes) e de capital (investimentos e amortização da dívida) e ainda por departamento. Informou que de acordo com os dados contábeis obtidos, as receitas arrecadadas foram de R\$ 3.319.681,91 e as despesas empenhadas foram de R\$ 2.939.171,82 no período de janeiro a Abril de 2013. Apresentou também os índices aplicados em SAÚDE, os quais atingiram 17,61% da Receita, ficando dentro do que a lei de responsabilidade fiscal exige que é de no mínimo 15%, e os limites aplicados na EDUCAÇÃO que representaram 23,53% da receita, sendo que a lei exige no mínimo 25%. Os índices com Pessoal e com a Dívida Consolidada Líquida não foram apurados devido a mudança na sistemática da contabilidade pública em 2013 e a empresa do software de contabilidade estava consolidando as informações de 2012 e 2013 para cumprir as regras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre, o Sr. Edmauro falou sobre a importância do cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/01, frisando que em 2013 a contabilidade sofreu grandes mudanças em atendimento a padronização Nacional e Internacional, estando em fase de transição para a implantação do NBCASP e PCASP projetados pela Secretaria do Tesouro Nacional. O senhor Edmauro deixou espaço para eventuais questionamentos, não havendo indagações, agradeceu a atenção de todos e não havendo nada mais a tratar declarou encerrada a audiência pública, determinando que esta Ata fosse lavrada, a qual lida e achada conforme será assinada pelos presentes. Câmara Municipal de Lidianópolis, 29 de maio de 2013.

Sérgio Carlos Mendes
Presidente C. F.O.

Aparecido Buzato
Relator C. F.O.

Dorival Caetani
Membro C. F.O.

- Regianne Dantas



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Audiencia Pública

1º QUADRIMESTRE/2013

PARECER CONCLUSIVO

A Comissão de **FINANÇAS e ORÇAMENTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, combinado com o que dispõe o Artigo 59º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando ainda que:

I – O Poder Executivo de Lidianópolis atendeu a Convocação desta Câmara de Vereadores, para cumprimento do Artigo 9º., Parágrafo 4º., da LRF;

II – A **Audiência Pública** foi realizada na data de **29/05/2013**, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;

III – Além da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais o Poder Executivo apresenta ainda outros Demonstrativos voltados à transparéncia da Gestão Pública.

Emite PARECER APROVANDO o cumprimento das metas apresentado nesta Audiência Pública e considerando atendidas a exigências do Artigo 9º, Parágrafo 4º., da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois essa Mesa Diretora, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise de toda a documentação apresentada em Audiência Pública, verificou-se que apresentação gráfica da receita e despesa está equilibrada e quantos o índice da SAÚDE ficou demonstrado que a aplicação foi de 17,71% e na EDUCAÇÃO o índice de 23,53% evidenciado que foi cumprido o referido dispositivo legal da Lei, com relação aos GASTOS DE PESSOAL, os índices não foram apurados devido a mudança na sistemática da contabilidade pública em 2013 e a empresa do software de contabilidade estava consolidando as informações de 2012 e 2013 para cumprir as regras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É nosso Parecer!

Sala das Comissões, aos 12 de junho de 2013.

VEREADORES:

Sérgio Carlos Mendes
Presidente C. F.O.

Aparecido Buzato
Relator C. F.O.

Dorival Caetani
Membro C. F.O.



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



MESA DIRETORA

Audiência Pública

1º QUADRIMESTRE/2013

PARECER CONCLUSIVO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, combinado com o que dispõe o Artigo 59º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando ainda que:

I – O Poder Executivo de Lidianópolis atendeu a Convocação desta Câmara de Vereadores, para cumprimento do Artigo 9º., Parágrafo 4º., da LRF;

II – A Audiência Pública foi realizada na data de **29/05/2013**, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;

III – Além da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais o Poder Executivo apresenta ainda outros Demonstrativos voltados à transparência da Gestão Pública.

Emite PARECER APROVANDO o cumprimento das metas apresentado nesta Audiência Pública e considerando atendidas a exigências do Artigo 9º, Parágrafo 4º., da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois essa Mesa Diretora, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise de toda a documentação apresentada em Audiência Pública, verificou-se que apresentação gráfica da receita e despesa está equilibrada e quantos o índice da SAÚDE ficou demonstrado que a aplicação foi de 17,71% e na EDUCAÇÃO o índice de 23,53% evidenciado que foi cumprido o referido dispositivo legal da Lei, com relação aos GASTOS DE PESSOAL, os índices não foram apurados devido a mudança na sistemática da contabilidade pública em 2013 e a empresa do software de contabilidade estava consolidando as informações de 2012 e 2013 para cumprir as regras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É nosso Parecer!

Câmara de Vereadores, aos 12 de junho de 2013.

VEREADORES:

Saulo Cesar Guerra
Presidente

Dorival Caetani
Vice-Presidente

Antônio Aparecido dos Santos
1º Secretário

Sérgio Carlos Mendes
2º Secretário

o poder ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § da artigo 155 e nos artigos 159 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

O desobediente deverá à Câmara Municipal ser repassado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Preferencialmente, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal, o disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídas as parcelas com subsídios das Vereadoras, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da sua receita, de acordo com a estabelecida no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de conciliação, até o dia 31 de zento de corrente ano.

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS DRECAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração de projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverá ser realizadas de modo a evidenciar transparentemente da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levem em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II de Metas Sociais que integra a presente lei, bem como da Receta Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 17. Serão publicados no Internet os endereços eletrônicos www.santana.pr.gov.br.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de conciliação, até o dia 31 de zento de corrente ano.

Art. 19. O Poder Executivo, na sede ou colabore, as instruções de gestão previstas no caput da art. 48 da Lei Complementar nº 130/2009 - LCF.

Art. 20. O Poder Executivo deve elaborar e publicar o Programa Financeiro e o cronograma de execução mensal do desembolso, especificando por órgão, nos termos da art. 47º, da Lei Complementar nº 181, de 04 de maio de 2010, visando ao cumprimento da meta estabelecida primitivamente nessa lei.

Art. 21. A Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara e deverá encaminhar, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, ao Poder Executivo, o Programa de Desenvolvimento Social para a referida execução.

Art. 22. O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial o Programa Financeiro e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 23. No prazo previsto no artigo anterior da Lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, individualmente em módulos, juntamente com as medidas de combate à fuga e à sangria, bem como as quantidades e valores das ações qualificadas para cobrança de dívida ativa e o montante das créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 24. Verificada a fixa de um bimestre, que a execução das despesas faz superior à realização das receitas, a Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e com todos os meios necessários, nos termos subsequentes, limitação de gastos e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação da execução das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 191/2009, visando a viabilizar as metas fiscais previstas no Anexo II dessa lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o cumprimento de "dutas despesas correntes" e "investimento" de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as segundas despesas na seguinte ordem:

- Redução das gastos com combustíveis para o festejo de réveillon;
- Eximir as despesas com horas extras do quadro de pessoal;
- Eliminar as vales refeição e alimentação adicionais concedidas a servidores;
- Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos) em geral e obras;
- Consignamento dos despesas programadas para custeio;

§ 2º Na hipótese da ocorrência da dispêndio no caput desse artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a este, para a execução das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Art. 25. Aberto o desconto das dotações orçamentárias e da execução das receitas da lei orçamentária e em caso de créditos adicionais serem feita de forma a prevenir o exaurimento das caixas e a avaliação das resultados das premissas de governo.

Art. 26. As propostas para os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de suas Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão elaboradas, segundo os prazos vigentes na sede de maio de 2013 e apresentadas à Secretaria de Finanças até o dia 31 de agosto de 2013, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novas propostas.

Parágrafo único. A programação de novos projetos depende de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá precedida da análise da finanças, Planejamento, e da área proporcional, secretaria de parescer Jurídico.

Art. 28. É obrigatória a destinação de recursos para captar a contrapartida de instituições voluntárias filiadas pelo Unicef e pelo Unido, bem como de organismos internos e externos e para pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma e o desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal até 30 de maio de 2013.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Ministério encaminhará à Secretaria de Finanças, até 16 de junho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de procedimentos judiciais a serem liquidados na proposta orçamentária de 2014 devolutivamente atualizada, conforme determinado pelo art. 100, §9º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do artigo 4º dessa lei, especificando:

- o número e data da abertura da ação original;
- o número do processo;
- o nome da parte;
- o valor da prestação devidos;
- o nome do beneficiário;
- o valor da prestação a ser pago;
- VII - nome da vara ou comarca de julgamento;

Art. 30. A programação de investimento, em qualquer dos organismos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar concordância com as prioridades governamentais incluída no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e suas alterações, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e aprovada para o exercício de 2014.

Parágrafo único. As obras já iniciadas serão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 31. Na programação de despesas não poderão ser:

I - fechada a cassação sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades associativas;

II - inabilitar despesas a título de inventariamento - Regime de Execução Especial - ressalvado os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma da artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 32. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não ejam de competência exclusiva do Município ou carregue a União e o Estado, ou com efeitos que não sejam de competência Federal, não obstante obrigações do Município em cooperação técnica ou financeiramente; e

II - elabore associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos da disposição anterior, I e II, é considerado o exercício orçamentário do exercício de 2014 e Poder Executivo encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 33. Na elaboração de despesas não poderão ser feitas propostas de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, as entidades nas áreas de saúde, educação, assistência social, attivitàs de legislação especialista.

Parágrafo único. Foi vedado a destinação de recursos públicos para instituições que não coloquem risco constante à sociedade civil.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 81/2009, a instituir Les Orçamentárias autorizadas para:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total geral de cada orçamento, no termos da legislação vigente;

II - aumentar o valor das despesas orçamentárias, que possam exigir a liberação de recursos para a execução das despesas orçamentárias;

III - aumentar a disponibilidade das receitas orçamentárias, e

IV - garantir o cumprimento das principais constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 3º, da lei.

V - fornecer a garantia de pagamentos Urbanos e Rurais.

VI - garantir o cumprimento das metas fiscais.

Art. 35. A execução orçamentária de 2014 é apurada, nos termos da Lei nº 10.834, de 2004, e da Constituição Federal, sempre que possível, com base no resultado das contas, através de alta unidade, conforme determina a alínea I, do art. 4º e o § 9º do art. 56, ambos da Lei Complementar nº 181, de 24 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Normas Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de suas Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitando os princípios da utilidade, da universalidade e da eficiência.

Art. 37. É vedada a realização de aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 38. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 39. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 40. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 41. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 42. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 43. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 44. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 45. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 46. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 47. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 48. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 49. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 50. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 51. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 52. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 53. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 54. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 55. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 56. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 57. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 58. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 59. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 60. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 61. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 62. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 63. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 64. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 65. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 66. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 67. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 68. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 69. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 70. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 71. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 72. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 73. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 74. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 75. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 76. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 77. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 78. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 79. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 80. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 81. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 82. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 83. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 84. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 85. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 86. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 87. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 88. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 89. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 90. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 91. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 92. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 93. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 94. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III.

Art. 95. As aprovações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, resultadas das autorizadas mediante crédito adicional, suplementar ou especial, com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ**
COMUNICADO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA

CÍO JOSÉ CARNEIRO ROSA, Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, em nome ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Único e ao artigo 9º, § 4 da Lei Federal nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA as entidades organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 13:30 dia 29 de Maio de 2013, na sede da Prefeitura Municipal, para o encerramento do pagamento do cumprimento das metas do 1º Quadrimestre do ano de 2013. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral convidadas a participar da audiência pública.

Rio Branco do Ivaí, 21 de Maio de 2013

GERONIMO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal**COMUNICAÇÃO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA**

CÍO JOSÉ CARNEIRO ROSA, Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, em nome ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Único e ao artigo 9º, § 4 da Lei Federal nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA as entidades organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 14:00 horas, no auditório do Centro de MOTOCROSS B, localizado na Secretaria Municipal de Ação Social, numero 0033992, em 21/05/2013. Vigencia de 22/05/2013 a 01/06/2013.

sto entra em vigor nesse dia, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL, em 21 de maio de 2013.

ISMARA CAMPOS CARNEIRO
Secretária Municipal de Ação SocialJONADAS MATHEUS
Diretor do Departamento de Recursos HumanosLOURDES BANACH
Prefeita Municipal
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N° 387/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Baseado de Paranaíba, usando das suas conferidas por Lei e no Interesse da Administração e de acordo com o Ofício nº. 068/13, da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, protocolado no dia 01/05/2013, em 27/04/2013.

RESOLVE:

CONCEDER ABONAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO sobre o vencimento de cargo, nº designado unico da Lei Complementar nº 137/2011, (Plano Cargas, Carreira e Remuneração do Magistrado Público Municipal), aos servidores abaixo nomeados, a partir de 01 de maio de 2013.

| NOME | CARGO | TEMPO EMPREGO | % |
|----------------------|------------------------|------------------|---|
| de Chiquira | Professor Pós Graduado | 30 | 5 |
| Morais de Jesus | Professor Pós Graduado | 20 | 5 |
| e Carmo Vieira | Professor Pós Graduado | 20 | 5 |
| OLIVEIRA SANTOS | Professor Pós Graduado | 30 | 5 |
| alles de Silve | Professor Pós Graduado | 34 | 5 |
| unge Amorim | Professor Pós Graduado | 30 | 5 |
| nesse Lopes da Costa | Professor Pós Graduado | 20 | 5 |
| Jesus Lopes da Luz | Professor Pós Graduado | 20 | 5 |
| Komer | Professor Pós Graduado | 20 | 5 |
| Aparecida Siqueira | Professor Pós Graduado | 30 | 5 |

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL, em 21 de maio de 2013.

JONADAS MATHEUS
io Departamento de Recursos HumanosELIZETTE CAMPOS DE SIlVA CARMELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e EsportesLOURDES BANACH
Prefeita Municipal
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N° 388/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, usando das suas conferidas por Lei e no Interesse da Administração e de acordo com o Ofício nº. 278/13, da Secretaria de Transportes, protocolado no dia 01/05/2013, em 27/04/2013.

RESOLVE:

CONCEDER FUNÇÃO BEM ESTABELECIDA NO VELHO DE 100% sobre sua vencimento, nº designado unico da Lei Complementar nº 137/2011, por ocasião do Decreto de Vencimento Social nº. 1744455 e série 01001, ocupante de cargo do Ofício de Serviços Gerais, Início no dia 29 de Abril e Transcorre, para efeito de exercer suas atividades normais, prestar serviços em favor de de servos e terceiros, bem como em qualquer horário que seja necessário, ficando revogada em sua nº 31/2013, a partir de 01 de abril de 2013.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL, em 21 de maio de 2013.

LOURDES BANACH
Prefeita MunicipalOSVALDO KOVALESKI
Secretário Municipal de Obras e TransportesJONADAS MATHEUS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, referente ao Decreto nº 387/2013.

DO AVISAMENTO DE ORTIGUEIRA - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, as disposições neste Termo e demais disposições legais aplicáveis, a NOTIFICAÇÃO DO PSS N° 1, nos seguintes termos:

NOTA: ORTIGUEIRA, NOMEADO DE VAGAL, CARLOS PIRANHA E CALANHUA, deve ser nomeado de vez, cerca horário, os resultados mínimos, edital disponibilizado na tabela abaixo:

| | | | | |
|----|----|--|----------|----|
| 40 | 21 | Graudeação em Fisioterapia e registro no conselho Regional de Medicina em situação regular | 7.578,00 | 40 |
|----|----|--|----------|----|

Disposições estipuladas no Edital permanecem inalteradas.

Ortigueira, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JÚNIOR
Presidente da Comissão Organizadora

II

manente de Licitação do

O PREFEITO PAVESI MINI, no uso
do seu direito
Art. 6º Permanente de
Licitação ou
Art. 1º da sua publicação com
efetos retro
- 2013.
mini

ERRATA

No Decreto nº 6655, que disponibiliza
Ajuste de Preços, SAAECONTRATO nº 001/2011-R, Sede da cidade de
Kaloré - PR, Sede da cidade de
Sr. Washington Luis da Silva,
portador de C;
CONTRATADA: TAPALAM - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.481.987/0002-94

ITEM PERÍODO DE
SERVIÇOS: ATADA PARA REALIZAR
SERVIÇOS DE PROGRAMAS, DIBS,
SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO SOCIAL
DOS ORGANIZAÇÕES EM GERAL, com a
Percentual M

PERÍODO DE:
EDO/DE:

MATERIAL: Com

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

PERÍODO DE: Válida do contrato.

FUNDAMENTO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MÉTRICA | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|--------|-------------|--|
| SI | FANTICATÃO ASFÁLTICA BIALETTI, RUA DAS SAO JOAQUIM DA SILVEIRA CASSEMIRO DA SILVA. | | 1,00 | RS 543,41 | RS 543,41,12 |
| | | | | | Valor Total Homologado - RS 543,015,13 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE Licitação nº 013/2013

O Município de Kaloré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WASHINGTON LUIS DA SILVA, com seus parceiros e demais documentos integrantes do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2013, torna público e realiza o de conhecimento direta, do objeto abaixo relacionado:

| ITEM | INSCRIÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS EM REAIS |
|------|-----------|---|-----------------------------------|
| 01 | UN | ADQUIRÊDO DE RODAS COM 02 ANTES HISTÉRINOS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE MOTONIVELADORA DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL | RS 13.408,00 |

VALOR TOTAL DE LICITAÇÃO: RS 13.408,00

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias após o fornecimento
SISTEMA DE AJUSTE/CORREÇÃO: sem realização

EMPRESA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 06.324.121/0011-75.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Art. 25 da Lei 8.666/93.

Kaloré/PR, 26 de maio de 2013.

WASHINGTON LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

15.451.000-1.002 - Bicos Pratinhas, Receptáculo, Pavimentação e Passarela

) Fazendo-se e luta declaradas, Vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: TAPALAM - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.481.987/0002-94

| ITEM | DESCRIÇÃO | MÉTRICA | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|--------|-------------|--------------|
| SI | FANTICATÃO ASFÁLTICA BIALETTI, RUA DAS SAO JOAQUIM DA SILVEIRA CASSEMIRO DA SILVA. | | 1,00 | RS 543,41 | RS 543,41,12 |

Valor Total Homologado - RS 543,015,13

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N° 221/2013

BOMBAULA: Designa Servidora para Exercício da função de Coordenadora do Telecentro do Espaço Cidadão e de outras prestações de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI, Estado do Paraná, Sr. SILVIO SABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial no Artigo 11º da Lei Orgânica do Município.

Decreto nº 221/2013, designando a Servidora Letícia Cristina dos Santos portadora do RG: 8.279.718-0/ISSP/PR e CPF: 836.714.999-80, couplada do cargo Efetivo de Bibliotecária, para assumir a função de Coordenadora do Telecentro do Espaço Cidadão Júlio Bibiano, devendo exercer suas funções de forma integral, com responsabilidade e compromisso de cumprimento das metas de operacionalização do mesmo bem como o acompanhamento de todas as atividades realizadas junto as Telcentros, devendo cumprir o calendário anual, estabelecido pelo Decreto nº 221/2013, bem como a utilização adequada dos equipamentos e serviços, sempre com transparência e honestidade, dentro das regras e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 221/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publicação:

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, nos 22 dias da mês de maio de 2013.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

COMUNICADO:

AUDIÉNCIA PÚBLICA

CELSO ANTONIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Lidianópolis, em cumprimento ao Artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 181/2009, que estabelece a realização de audiências públicas para a apresentação e avaliação das metas de 3º Quadrimestre de exercício financeiro de 2013 à Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal. Por esse motivo, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de Lidianópolis convocadas a participar da audiência pública,

Lidianópolis, 22 de Maio de 2013.

CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito Municipal
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ESTADO DO PARANÁ**

CONVOCAÇÃO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Municipio de Pitangueiras, Estado do Paraná, o o Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 181/2009, em seu Art. 9º, § 4º, determina a realização de audiências públicas para a apresentação e avaliação das metas de 3º Quadrimestre de exercício financeiro de 2013 à Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal. Por esse motivo, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de Pitangueiras convocadas a participar da audiência pública.

Pitangueiras, 21 de maio de 2013.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI – Prefeito Municipal

RONALDO ADRIANO SILVA – Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ESTADO DO PARANÁ**

CONVOCAÇÃO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA

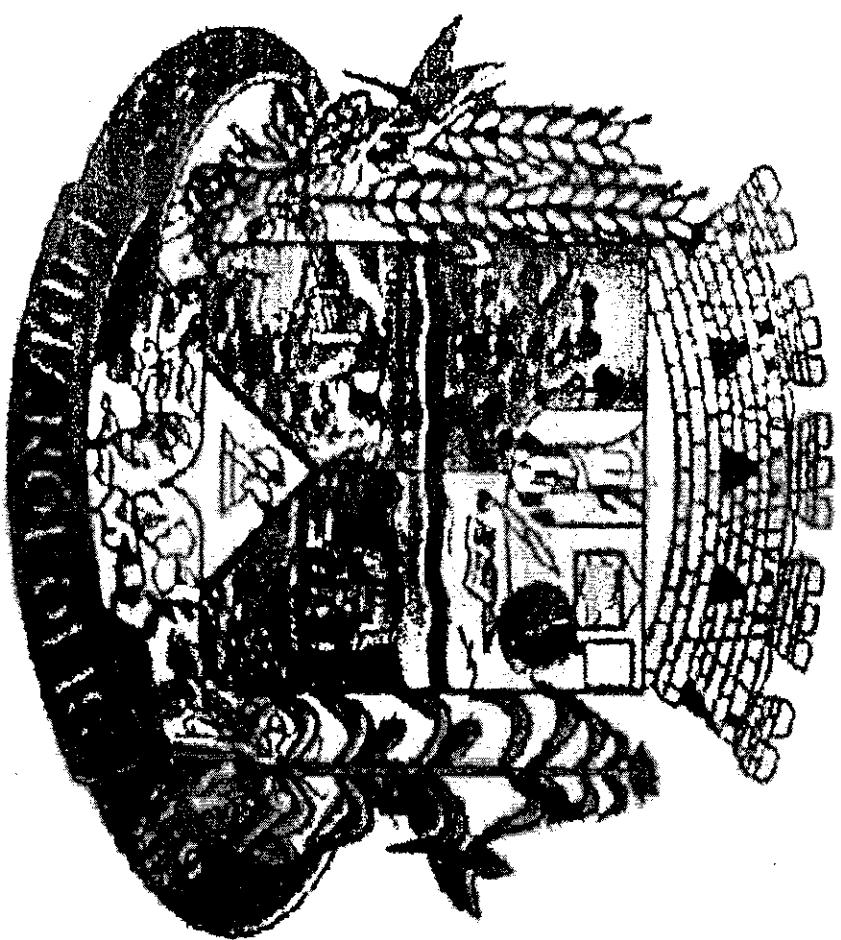
A Chefe do Departamento de Saúde do Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, COHVOCA o Conselho Municipal de Saúde, para a realização de audiência pública para a apresentação e avaliação das metas de 3º Quadrimestre de exercício financeiro de 2013, a ser realizada no dia 28 de maio de 2013, às 08:00 horas, no auditório da Prefeitura do Município de Pitangueiras, situado na Avenida Central, nº 408, que consistirá no demonstrativo de avaliação e cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre do exercício de 2013.

Pitangueiras, 22 de maio de 2013.

EDILAINA SILVA DE SOUZA FERNANDES
Chefe do Departamento de Saúde

AUDIÉNCIA PÚBLICA 1º QUADRANTE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Demonstração dos Resultados do 1º Quadrimestre de 2013

● ● ●

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

MANDAMENTO LEGAL

Art.. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal

- **§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre...**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

BASE LEGAL

- Constituição Federal
- Lei Complementar nº 101/00 (LRF)
- Lei Federal nº 4.320/64
- Lei Orgânica do Município
- Lei Municipal PPA
- Lei Municipal LDO
- Lei Municipal LOA

●

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

●

RESULTADOS

1º Quadrimestre

Exercício de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
RECEITA TOTAL ARRECADADA

| Receita Orçamentária | Prevista | Arrecadada |
|----------------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 3.103.500,00 | 3.140.469,55 |
| Receita Tributária | 85.000,00 | 45.540,39 |
| Receita Contribuições | 27.000,00 | 28.065,77 |
| Receita Patrimonial | 16.500,00 | 17.904,02 |
| Receita Agropecuária | 5.000,00 | 3.289,35 |
| Receita Serviços | 5.000,00 | 2.848,00 |
| Transferências Correntes | 2.950.000,00 | 3.040.877,56 |
| Outras receitas correntes | 15.000,00 | 1.944,46 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 205.000,00 | 179.212,36 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 205.000,00 | 179.212,36 |
| TOTAL | 3.308.500,00 | 3.319.681,91 |

●
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

DESPESA TOTAL – Categoria Econômica

| Grupo da Despesa | Previsão R\$ | Empenhado | Liquidado |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 2.657.000,00 | 2.453.560,85 | 2.359.472,28 |
| 3.1 Pessoal e Encargos Sociais | 1.592.000,00 | 1.604.679,62 | 1.604.679,62 |
| 3.2 Juros e Encargos da Dívida | 40.000,00 | 36.823,69 | 36.823,69 |
| 3.3 Outras Despesas Correntes | 1.025.000,00 | 812.057,54 | 717.968,97 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 434.000,00 | 485.610,97 | 424.544,66 |
| 4.4 Investimentos | 321.000,00 | 326.446,13 | 287.724,69 |
| 4.6 Amortização da Dívida | 113.000,00 | 159.164,84 | 136.819,97 |
| TOTAL | 3.091.000,00 | 2.939.171,82 | 2.784.016,94 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Despesas por Órgão – Exercício de 2013

| DEPARTAMENTO | Valor R\$ |
|--|---------------------|
| Câmara Municipal | 125.124,74 |
| Gabinete do Prefeito | 89.831,29 |
| Secretaria de Administração e Planejamento | 353.341,86 |
| Secretaria de Finanças | 269.264,48 |
| Secretaria de Saúde | 654.797,56 |
| Secretaria de Assistência Social | 144.836,17 |
| Secretaria de Educação | 566.249,58 |
| Secretaria de Viação | 181.545,20 |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 42.225,00 |
| Secretaria de Esportes | 15.882,85 |
| Secretaria de Obras | 202.608,86 |
| Secretaria de Urbanismo | 123.685,37 |
| Sec Assuntos da Comunidade, Indústria, Com. e Serviços | 14.623,98 |
| TOTAL | 2.784.016,94 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Resultado Orçamentário do Exercício

Artigo 52 da Lei Complementar nº. 101/00 e

§3º do Artigo 165 da Constituição Federal

| TÍTULO | Valor R\$ |
|--------------------------|--------------|
| Receitas Realizadas | 3.319.681,91 |
| Despesas | 2.939.171,82 |
| = Resultado Orçamentário | 380.510,09 |
| % Superávit | 11,46% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

GASTOS COM SAÚDE

Emenda Constitucional nº. 29/00 – ADCT, Artigo 77 – Constituição Federal

Janeiro à Abril de 2013

| | Limite mínimo Constitucional | Aplicação |
|-------|---------------------------------|-----------|
| Saúde | 15% | 17,61% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

DESPESAS COM SAÚDE POR CATEGORIA ECONÔMICA

| Discriminação | Valor R\$ |
|--------------------------------------|-------------------|
| VENCIMENTOS / REMUNERAÇÃO | 294.723,77 |
| OBRIGACOES PATRONAIS | 73.239,03 |
| DIÁRIAS | 12.304,60 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 112.560,62 |
| SERVIÇOS DE TERCEIRO Pessoa Física | 0,00 |
| SERVIÇOS DE TERCEIRO Pessoa Jurídica | 158.709,54 |
| EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 3.260,00 |
| T O T A L | 654.797,56 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES DE SAÚDE

| FONTE | VALOR R\$ | % |
|---|-------------------|-------------|
| Recursos Livres | 64.917,32 | 9,91% |
| Saúde 15% vinculado a impostos e transferências | 458.999,04 | 70,11% |
| Atenção Básica | 124.955,76 | 19,08% |
| Vigilância em Saúde | 5.925,44 | 0,90% |
| TOTAL | 654.797,56 | 100% |

●

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

DESPESAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Janeiro à Abril de 2013

| Discriminação | Valor R\$ |
|--------------------------------------|-------------------|
| REMUNERAÇÃO / VENCIMENTOS | 109.238,64 |
| OBRIGACOES PATRONAIS | 23.809,03 |
| SUBVENÇOES SOCIAIS | 2.254,88 |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 1.065,48 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 1.268,77 |
| SERVICOS DE TERCEIRO Pessoa Juridica | 6.899,37 |
| T O T A L | 144.836,17 |

● ● ●
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

DESPESAS POR FONTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Receita | Valor R\$ | % |
|--------------------------------------|-------------------|-------------|
| Recursos Livres | 144.105,85 | 99,50% |
| Proteção Social Básica F. 936 | 207,30 | 0,14% |
| Proteção Social Especial F. 935 | 187,30 | 0,13% |
| Qualificação da Gestão (SUAS) F. 936 | 335,82 | 0,23% |
| T O T A L | 144.836,17 | 100% |

●

●

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

GASTOS COM EDUCAÇÃO

Artigo 72 da Lei Federal nº. 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

e Inciso II, § único do art. 1º da Lei Federal 11.494/2007

Janeiro à Abril de 2013

| | Limite mínimo | Aplicação |
|----------|----------------------|------------------|
| Educação | 25% | 23,53% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

DESPESAS COM EDUCACÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Janeiro à Abril de 2013

| Discriminação | Valor R\$ |
|---------------------------------------|-------------------|
| REMUNERAÇÃO / VENCIMENTOS | 341.088,43 |
| OBRIGAÇOES PATRONAIS | 75.277,29 |
| DIARIAS | 2.899,80 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 57.102,05 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | 0,00 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 3.389,41 |
| OBRAS E INSTALAÇOES | 86.492,60 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 |
| T O T A L | 566.259,58 |

●

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

DESPESAS COM EDUCAÇÃO POR FONTE

Janeiro à Abril de 2013

| FONTE | Valor R\$ |
|--|-------------------|
| FUNDEB | 329.947,05 |
| Recursos FNDE/SEED | 86.492,60 |
| Despesas Vinculadas às Receitas de Impostos e Transferências | 149.809,93 |
| T O T A L | 566.249,58 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
GASTOS COM FUNDEB

Janeiro à Abril de 2011

| FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|------------------|-------------------|
| FUNDEB 60% | 259.258,73 |
| FUNDEB 40% | 70.688,32 |
| T O T A L | 329.947,05 |

| | | |
|--------------------|-------------------------|-----------------|
| | Aplicação Mínima | Aplicado |
| Remuneração | 60% | 68,97% |
| Magistério | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

FUNDEB 60%

Janeiro à Abril de 2013

| Despesa | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 212.717,79 |
| Obrigações Patronais | 46.540,94 |
| T O T A L | 259.258,73 |

| Folha de Pagamento média | Encargos mensais | Média mensal |
|-----------------------------|------------------|-----------------|
| 53.179,45 | 11.635,24 | 64.814,68 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

PRINCIPAIS DESPESAS

| Receita Orçamentária | Arrecadada | % |
|--|-------------------|----------|
| Folha de Pagamento | 1.313.105,90 | 47,17% |
| INSS | 291.573,72 | 10,47% |
| Subvenções Sociais | 2.254,88 | 0,08% |
| Diarias | 32.141,60 | 1,15% |
| Combustível | 131.390,38 | 4,72% |
| Medicamentos, Mat. Odontológico e Laboratorial | 50.316,83 | 1,81% |
| Manutenção de Veículos | 46.481,81 | 1,67% |
| Material de Expediente | 14.609,71 | 0,52% |
| Energia Elétrica | 18.824,78 | 0,68% |
| Agua | 7.025,27 | 0,25% |
| Serv. Médico – hospitalar | 136.450,55 | 4,90% |
| Serv. Telecomunicação | 37.487,37 | 1,35% |
| Obras e instalações | 254.404,89 | 9,14% |
| Amortização da Dívida | 136.819,97 | 4,91% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

PRINCIPAIS RECEITAS ARRECADADAS

| Receita Orçamentária | Arrecadada | % |
|-------------------------|--------------|--------|
| IPTU | 3.609,08 | 0,11% |
| ISS | 3.566,02 | 0,11% |
| IRRF | 18.255,89 | 0,55% |
| ITBI | 6.250,00 | 0,19% |
| TAXAS | 13.859,40 | 0,42% |
| FPM | 2.239.526,10 | 67,46% |
| ITR | 84,95 | 0,003% |
| FUNDO ESPECIAL PETROLEO | 33.154,21 | 1,00% |
| ICMS | 573.823,05 | 17,28% |
| IPVA | 107.698,09 | 3,24% |
| DEDUÇÃO FUNDEB | 588.694,52 | 17,73% |
| Repasso FUNDEB | 375.901,40 | 11,32% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

| Receita Orçamentária | Arrecadada | % |
|---------------------------------|-------------------|----------|
| Fundo Exportação | 16.339,31 | 0,49% |
| CIDE | 759,61 | 0,02% |
| Divida Ativa | 1.294,33 | 0,04% |
| Transf. FNS | 144.680,79 | 4,36% |
| Transf. FNAS | 67.828,15 | 2,04% |
| Transf. FNDE | 45.663,84 | 1,38% |
| Custeio AP - SUS | 2.700,00 | 0,08% |
| Transf. SEED Transporte Escolar | 15.460,05 | 0,47% |
| Transf. Conv. PAR Móveis Creche | 66.950,70 | 2,02% |
| Modernizacao Campo Futebol | 21.976,50 | 0,66% |
| Pav. Asfaltica SEDU 49-2012 | 90.285,16 | 2,72% |